



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 253, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e considerando a Nota Técnica nº 2708/ASSEC/MME, de 30 de agosto de 2007, da Assessoria Econômica do Ministério de Minas e Energia, e o Estudo para a Licitação da Expansão da Geração nº EPE-DEE-RE-087/2007-r0, de 30 de agosto de 2007, da Empresa de Pesquisa Energética, resolve:

Art. 1º Os empreendimentos de geração termelétrica movidos a gás natural habilitados tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, nos termos da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, para o Leilão de Energia “A-5” de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006, que utilizarão como combustível Gás Natural Liquefeito - GNL, poderão apresentar novos valores relativos ao fator de conversão “i” estabelecido na Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, até o dia 14 de setembro de 2007.

~~Art. 2º Em relação aos empreendimentos acionados a gás natural, cujo fornecimento será feito a partir da regaseificação de GNL importado, será utilizada a logística de suprimento do GNL importado com despacho antecipado de dois meses, para todos os efeitos de que trata a Portaria MME nº 42, de 2007.~~

~~Parágrafo único. O Custo do Combustível, para cálculo do Custo Variável Unitário - CVU, referente aos arts. 3º e 4º da Portaria MME nº 42, de 2007, será obtido da seguinte forma:~~

$$C_{comb,M} = i \cdot P_v \cdot e_v$$

~~onde:~~

~~M = mês em que ocorrerá o despacho efetivo de geração da parte flexível da termelétrica a GNL importado, dois meses após a tomada de decisão do despacho;~~

~~P_v = Preço Médio de Referência do Combustível, dado pela cotação de fechamento, para o mês “M”, (Final Settlement Price) no antepenúltimo dia útil nos Estados Unidos da América do mês “M-3”, mês da tomada de decisão do despacho, do contrato futuro de gás natural na NYMEX (Henry Hub Natural Gas Futures Contracts - NG1);~~

~~e_v = Taxa de Câmbio Média da venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN do mês “M-3”, em R\$/US\$; e~~

~~i = Fator de Conversão, informado pelo agente, que constará do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR e permanecerá invariável por toda a vigência do contrato, usado na transformação do preço do combustível em R\$/MWh. (Revogado pelo art. 2º da Portaria MME nº 259, de 13 de setembro de 2007)~~

Art. 3º Os empreendimentos de geração termelétrica, movidos a coque, habilitados tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE nos termos da Portaria MME nº 46, de 2007, para o Leilão de Energia “A-5” de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria MME nº 305, de 2006, poderão modificar o combustível, até o dia 14 de setembro de 2007, devendo encaminhar à EPE até essa mesma data todas as alterações no projeto relacionados no inciso II do art. 2º, da Portaria MME nº 92, de 11 de abril de 2006, e o valor do fator de conversão “i”, definido na Portaria MME nº 42, de 2007.

Art. 4º Os arts. 2º, 6º e 7º da Portaria MME nº 92, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Os empreendimentos de geração movidos a gás natural deverão apresentar Termo de Compromisso celebrado entre o agente, a concessionária local de gás canalizado e o efetivo fornecedor do insumo, quando for o caso, contendo cláusula de eficácia onde se garanta o suprimento requerido de combustível, caso o empreendimento se sagre vencedor do Leilão.” (NR)

“Art. 6º Exclusivamente para os empreendimentos de geração termelétrica movidos a gás natural, que não tenham entrado em operação comercial até a data prevista para entrega dos documentos, deverá ser apresentado Contrato Firme ou Termo de Compromisso de suprimento de combustível, o qual poderá estabelecer condição de sua extinção, no caso do agente não se sagrar vencedor do respectivo Leilão.” (NR)

“Art. 7º O agente de geração cujo empreendimento utilizar gás natural como combustível e se enquadre no art. 22 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, poderá, de forma complementar ou alternativa à apresentação do Contrato Firme ou do Termo de Compromisso, apresentar à EPE, quando de seu pedido de habilitação técnica, manifestação expressa de que promoverá a transformação da unidade geradora para operação bi-combustível até a data de início do fornecimento da energia elétrica prevista no CCEAR.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.9.2007.